

## ATA DA 205ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (13.08.2019), às nove horas e quatorze minutos (09h14min), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para 205ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência da Subprocuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, ausente devido à intimação para comparecimento em audiência judicial, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, João Rodrigues Filho e Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior, dos Promotores de Justiça Adailton Saraiva Silva, Felício de Lima Soares, Luiz Antonio Francisco Pinto, Milton Quintana e Rui Gomes Pereira da Silva Neto, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti e de servidores da instituição. Verificada a existência de *quórum*, a Presidente em exercício declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 809, em 07/08/2019. Dando início aos trabalhos, fora **aprovada**, à unanimidade, a Ata da 204ª Sessão Ordinária. Após, passou-se ao **Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção**, iniciado pelas Promotorias de Justiça de **3ª Entrância**, referente aos Editais CSMP nº 396 a 399 de 2019. Considerada a ordem definida em pauta, o Conselheiro José Demóstenes apresentou os **Autos CSMP nº 003/2019**, que trata do **Edital nº 396/2019**, de remoção/promoção ao cargo de **29º Promotor de Justiça da Capital** pelo critério de **Antiguidade**. Com a palavra, apresentou voto assim ementado: “Remoção ao cargo de 29º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Antiguidade. Desistência dos Promotores de Justiça Abel Andrade Leal Júnior, Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Breno de Oliveira Simonassi e Luciano Casaroti. Indicação de Felício de Lima Soares, o mais antigo”. Voto acolhido por

unanimidade, restando **removido** ao cargo de 29º Promotor de Justiça da Capital, o Promotor de Justiça **Felício de Lima Soares**. Ato contínuo, o Conselheiro Marco Antonio apresentou, na condição de relator, os **Autos CSMP nº 004/2019**, que trata do **Edital nº 397/2019**, de remoção/promoção ao cargo de **2º Promotor de Justiça de Dianópolis**, pelo critério de **Merecimento**. Com a palavra, procedeu a leitura do voto, com a seguinte ementa: *“REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS – CRITÉRIO MERECIMENTO – DESISTÊNCIA DOS CANDIDATOS À REMOÇÃO. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA ADAILTON SARAIVA SILVA EM PRIMEIRO ESCRUTÍNIO, FIGURANDO EM LISTA A DRA. ISABELLE ROCHA VALENÇA E RUTH ARAÚJO VIANA”*. Após informar que os candidatos inscritos à remoção desistiram, o relator passou à análise dos inscritos à promoção, indicando, em **primeiro escrutínio**, o Promotor de Justiça Adailton Saraiva Silva, por ser o detentor da maior pontuação dentre os inscritos, com nota 72.12 (Nível III), preencher o requisito de dois anos de exercício na entrância, e ocupar a 8ª posição na lista de antiguidade. Indicação acolhida pelos pares. Ao **segundo escrutínio**, indicou a Promotora de Justiça Isabelle Rocha Valença Figueiredo, que também preenche o requisito de dois anos de exercício na entrância, detém nota 67.75 (Nível II) e ocupa a 7ª posição na lista de antiguidade, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Para o **terceiro escrutínio** indicou a Promotora de Justiça Ruth Araújo Viana que, apesar de não possuir dois anos de exercício na entrância, é detentora da maior pontuação de seu quinto (4º quinto), com 59.29 (Nível II), e ocupante da 11ª posição na lista de antiguidade. Indicação acolhida por unanimidade. Composta a lista pelos Promotores de Justiça Adailton Saraiva Silva, Isabelle Rocha Valença Figueiredo e Ruth Araújo Viana, o primeiro, Promotor de Justiça **Adailton Saraiva Silva** foi declarado **promovido** ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Dianópolis. Seguidamente, passou-se a apreciação dos **Autos CSMP nº 005/2019**, referente ao **Edital nº 398/2019**, de remoção/promoção ao cargo de **11º Promotor de Justiça de Araguaína**, pelo critério de **Antiguidade**, ocasião em que a relatora, Conselheira Ana Paula, apresentou o voto em que consta a ementa transcrita: *“PROMOÇÃO/REMOÇÃO AO CARGO DE 11º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA*

MILTON QUINTANA”. Voto acolhido por unanimidade, restando declarado **removido** ao cargo de 11º Promotor de Justiça de Araguaína, o Promotor de Justiça **Milton Quintana**. Por fim, foram apreciados os **Autos CSMP nº 006/2019**, referente ao **Edital nº 399/2019**, de remoção/promoção ao cargo de **3º Promotor de Justiça de Araguaína**, pelo critério de **Merecimento**. Com a palavra o relator, Conselheiro João Rodrigues, procedeu a leitura do voto, com ementa assim reproduzida: *“REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. MERECIMENTO. DESISTÊNCIA DOS CANDIDATOS INSCRITOS À REMOÇÃO. AUSÊNCIA DE INSCRITOS COM FIGURAÇÃO NOS DOIS PRIMEIROS QUINTOS DA LISTA DE ANTIGUIDADE. CANDIDATO QUE PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, JÁ TENDO FIGURADO EM LISTA DE MERECIMENTO. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO PARA O CARGO”*. Com a palavra, o relator observou a inexistência de candidatos à remoção, razão pela qual passou a analisar as habilitações à promoção. Desta análise, sobressai a remanescência dos Promotores de Justiça Rui Gomes Pereira da Silva Neto e Adailton Saraiva Silva, pelo que examinou seus nomes em primeiro lugar. Tendo em vista que o candidato Adailton Saraiva Silva alcançou êxito no Edital CSMP nº 397/2019, julgado anteriormente, passou à análise da situação do candidato Rui Gomes Pereira da Silva Neto, destacando que este preenche o requisito objetivo temporal, possui nota 89.25 e ocupa a 9ª posição na lista de antiguidade, pelo que o indicou ao **primeiro escrutínio**, no que foi acompanhado pelos pares. Em **segundo escrutínio**, indicou a Promotora de Justiça Ruth Araújo Viana que, em que pese não possuir dois anos de exercício na entrância, ante a redação do artigo 30 da Resolução CSMP nº 001/2012, é forçosa a análise de seu nome, que se encontra no 4º quinto, com 59.29 pontos. Indicação acolhida por unanimidade. Para o **terceiro escrutínio** foi indicado o Promotor de Justiça Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva, que também ocupa o 4º quinto da lista de antiguidade e conta com nota 53.25 pontos. Indicação aprovada pelos demais membros. Composta a lista pelos membros indicados, restou o primeiro, Promotor de Justiça **Rui Gomes Pereira da Silva Neto**, declarado **promovido** ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Araguaína. Ato contínuo, passou-se ao Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de **2ª**

**Entrância**, dos Editais CSMP nº 285 a 287 de 2019. Na ocasião, todos os editais de 2ª entrância abertos foram **declarados prejudicados em função da deserção**. Em seguida, continuaram com o Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de **1ª Entrância**, dos Editais CSMP nº 212 a 218 de 2019. De início, foram declarados **prejudicados**, também em decorrência da deserção, os **Editais CSMP nº 212/2019** (Autos CSMP nº 011/2019) e **213/2019** (Autos CSMP nº 012/2019). Após, o Conselheiro João Rodrigues apresentou os **Autos CSMP nº 013/2019**, referentes ao **Edital nº 214/2019**, de concurso de remoção/promoção ao cargo de **Promotor de Justiça de Araguacema**, pelo critério de **Merecimento**, com a seguinte ementa: *“REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA. MERECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE CANDIDATOS INSCRITOS À REMOÇÃO. INDICAÇÃO À PROMOÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES PARA O CARGO”*. Indicado, em **primeiro e único escrutínio**, o Promotor de Justiça Anton Klaus Matheus Moraes Tavares, que preenche o requisito objetivo temporal, tem nota 69.00 e ocupa a primeira posição na lista de antiguidade. Indicação por unanimidade, restando declarado **promovido** ao cargo de Promotor de Justiça de Araguacema, o Promotor de Justiça **Anton Klaus Matheus Moraes Tavares**. Na sequência, o Conselheiro José Demóstenes apresentou os **Autos CSMP nº 014/2019**, em que está contido o **Edital CSMP nº 215/2019**, de concurso de remoção/promoção ao cargo de **Promotor de Justiça de Goiatins**, pelo critério de **Antiguidade**, assim ementado: *“Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Goiatins. Critério: Antiguidade. Remoção prejudicada. Indicação da Dra. Laryssa Santos Machado Filgueira, a mais antiga”*. Voto acolhido por unanimidade, restando declarada **promovida** ao cargo de Promotor de Justiça de Goiatins, a Promotora de Justiça **Laryssa Santos Machado Filgueira**. Na ordem da pauta, também foi **declarado prejudicado em função da deserção**, os **Autos CSMP nº 015/2019**, que tratam do **Edital CSMP nº 216/2019**, de concurso de remoção/promoção ao cargo de **Promotor de Justiça de Almas**, pelo critério de **Merecimento**. Ato contínuo, foram apreciados os **Autos CSMP nº 016/2019**, referentes ao **Edital nº 217/2019**, de concurso de remoção/promoção ao cargo de **Promotor de Justiça de Itacajá**, pelo critério de **Antiguidade**. Com a palavra, a

relatora/Conselheira Ana Paula, procedeu a leitura do voto, que possui a ementa a seguir transcrita: “PROMOÇÃO/REMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR”. Voto acolhido por unanimidade, restando declarado **promovido** ao cargo de Promotor de Justiça de Itacajá, o Promotor de Justiça **Célem Guimarães Guerra Júnior**. Por fim, foram analisados os **Autos CSMP nº 017/2019**, que se referem ao **Edital CSMP nº 218/2019**, de concurso de remoção/promoção ao cargo de **Promotor de Justiça de Pium**, pelo critério de **Merecimento**, da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho, assim ementado: “REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PIUM. MERECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE CANDIDATOS INSCRITOS À REMOÇÃO. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE PARA O CARGO”. Não havendo concorrentes à promoção, o relator indicou, em **primeiro escrutínio**, o único candidato apto que não apresentou desistência ao certame, Promotor de Justiça André Henrique Oliveira Leite, o qual se encontra na segunda quinta parte, ocupa a 3ª posição na lista de antiguidade, preenche o requisito de dois anos de exercício nas funções e possui nota 77.00 na avaliação do estágio probatório. Indicação acolhida por unanimidade, restando **promovido**, ao cargo de Promotor de Justiça de Pium, o Promotor de Justiça **André Henrique Oliveira Leite**. Em seguida, foi referendado, à unanimidade, o **Ato nº 082/2019**, que tornou pública a Lista de Antiguidade dos Membros do Ministério Público, com situação até 05 de agosto de 2019 (E-doc nº 07010293444201927). Em continuidade, a Conselheira Ana Paula **retirou de julgamento**, para melhor análise, os **Autos CSMP nº 018/2019**, que tratam de requerimento de anotação de pontuação por merecimento (E-doc nº 07010284364201981), formulado pela Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes. Na sequência, foram apreciados os **Autos CSMP-REQ nº 021/2019**, em que está contido requerimento de autorização para participação em curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Estado de Direito e Combate à Corrupção (E-doc nº 07010290896201957), formulado pelo Promotor de Justiça Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva, da relatoria do Conselheiro Marco Antonio. Com a palavra o relator apresentou manifestação, assim conclusa: *“Ressalto que entendo*

*suficiente que o período de autorização seja até 06 de dezembro, segundo o cronograma, tempo em que ordinariamente são cumpridos os créditos das disciplinas do referido curso, mas, se documentalmente ficar demonstrado que as aulas se prolongarão, nada obsta que pleiteie a necessária prorrogação. Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente ao pedido, observando as ressalvas acima alinhavadas*". Manifestação acolhida por unanimidade. Dando continuidade, foram conhecidos, em bloco, os E-doc's nº 07010288526201951 e 07010290588201921, por meio dos quais os Promotores de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela e Pedro Evandro de Vicente Rufato, autorizados pelo Conselho Superior a participarem de cursos de aperfeiçoamento e atentos aos requisitos regulamentares, encaminharam **documentação para comprovação de regularidade e/ou conclusão nos respectivos cursos**. Continuamente, foram apreciados os **Autos CSMP-REQ nº 009/2019**, da relatoria do Conselheiro José Demóstenes, que tratam de requerimento de anotação de pontuação em prontuário individual, por contribuição ao aprimoramento institucional (E-doc nº 0701027792201989), formulado pelos Promotores de Justiça Sidney Fiori Júnior e Araújo Cesárea F. S. D'Alessandro. Com a palavra, o relator apresentou voto assim ementado: *"RESOLUÇÃO CSMP 001/2012 – DESEMPENHO INDIVIDUAL – PEDIDO DE CONCESSÃO DE PONTOS NA AFERIÇÃO DE MERECEMENTO PARA FINS DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO POR CONTRIBUIÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS – NÃO ENQUADRAMENTO – PROJETO DE RELEVÂNCIA SOCIAL – DEFERIMENTO*". Voto acolhido por maioria, registrada a divergência do Conselheiro João Rodrigues quanto ao balizamento da pontuação, tendo este votado pela anotação de 02 (dois) pontos, enquanto que o voto vencedor atribuiu 03 (três) pontos aos requerentes. Logo após, informados pelo Corregedor-Geral da existência de processo de mesmo objeto na Corregedoria-Geral, o colegiado deliberou pelo arquivamento dos **Autos CSMP nº 017/2019**, que trata de deliberação da 226ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior, de estudo para alteração da Resolução CSMP nº 001/2012. Dando prosseguimento, o Conselho Superior aprovou por unanimidade, para fins do disposto no parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP nº 001/2012, os seguintes **Projetos Pedagógicos remetidos pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF**: 1) "Oficina de

Investigação de Ilícitos contra a Administração Pública” (E-doc nº 07010290954201942) e 2) “Oficina - Aspectos práticos da atuação do Ministério Público na defesa da ordem urbanística: planos diretos e loteamentos” (E-doc nº 07010292511201996). Na ordem da pauta, foram conhecidos os **relatórios das inspeções** realizadas na Promotoria de Justiça de Gurupi, de Peixe, Formoso do Araguaia, da Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia (E-doc's nº 07010291730201958 e 07010291729201923), ocasião em que o Corregedor-Geral Marco Antonio informou que as peculiaridades sobre os trabalhos realizados, já foram pormenorizadas em sessão anterior do Colégio de Procuradores de Justiça. Em seguida, passaram à análise do **E-doc nº 07010292002201963**, por meio do qual a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, encaminhou o Mem. 089/2019/CGMP, que submete, para apreciação e deliberação, questão sobre publicidade dos Relatórios de Inspeção/Correição, decorrente de solicitação anônima. Na ocasião, o Corregedor-Geral Marco Antonio esclareceu que, em que pese os relatórios serem devidamente publicados, a petição anônima pleiteia também a publicidade das recomendações finais neles contidas. Debatida a matéria, o colegiado deliberou, à unanimidade, por indeferir a pretensão anônima, mantida a publicidade já adotada pelo Órgão correicional. Em continuação foi conhecido, por unanimidade, relatório do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva, referente ao 1º semestre de 2019, remetido pela Corregedor-Geral por meio do E-doc nº 07010293324201921. Seguindo a ordem definida em pauta, foram apreciados os **Autos E-ext nº 2018.0006133**, em que consta promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório da lavra do Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Com a palavra, a Subprocurador-Geral procedeu a leitura da decisão, assim conclusa: “(...). Assim, considerando não se entrever nos autos inconstitucionalidade nos dispositivos legais objurgados, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nos moldes preconizados pelo art. 10, caput, da Resolução CNMP nº 23/2007 e arts. 18, I e 22 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018. Em observância ao § 1º do art. 18 c/c 21, § 3º e 22 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior deste MPE/TO. (...)”. Após, o Conselheiro Marco Antonio ressaltou que a matéria não é passível

de submissão para homologação do Conselho Superior, pelo que a presente decisão foi apenas conhecida pelo colegiado. Continuamente, foram dados por conhecidos, por unanimidade, os **itens 18 a 27** da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP nº 005/2018 e demais normativas. Prosseguindo, foram autorizados, por unanimidade, os vitaliciamentos dos Promotores de Justiça **Célem Guimarães Guerra Júnior** (Autos CSMP-VIT nº 004/2019) e **Anton Klaus Matheus Moraes Tavares** (Autos CSMP-VIT nº 003/2019), condicionados ao transcurso do prazo de impugnações “in albis”, nos dias 20/08 e 15/09 do ano em curso, respectivamente. Em seguida, o Conselheiro Marco Antonio informou aos pares que identificou o trâmite, no Conselho Superior, de diversos feitos da mesma natureza e objetos semelhantes, no qual figuram como parte interessada Marco Antonio Costa, então Presidente da CODETINS, distribuídos aos demais relatores, pelo que, de modo a se evitar decisões conflitantes, determinou a Secretaria do Conselho levantamento de todos esses procedimentos, com o escopo de verificar eventual prevenção, para posterior distribuição a um único relator. Após breve debate acerca da matéria, o colegiado deliberou pela redistribuição do feitos por prevenção, ao primeiro relator que tenha se manifestado sobre a demanda e que ainda integre o Colegiado. Na sequência, em apreciação ao Mem. nº 018/2019/SCPJ (E-doc nº 07010293862201914), o Conselho Superior deliberou pela instalação e vacância da 3ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, tendo sido seu remanejamento à Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio, previamente autorizado pelo Colégio de Procuradores, conforme consta do referido expediente. Após, foi **instalada a Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio** e declarada sua vacância, para os devidos fins. Logo em seguida, o colegiado debateu acerca da publicação dos editais de abertura de concurso de remoção/promoção, ocasião em que deliberou por **postergar a decisão de abertura do certame** para a próxima sessão extraordinária, após uma melhor análise dos reflexos na Promotoria de Justiça de Tocantínia, da decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de desinstalação da Comarca de Tocantínia. Por fim, a



**transmissão da sessão foi suspensa**, a pedido do Corregedor-Geral, para o trato de assunto de natureza sigilosa. *Impõe-se o registro de que a presente sessão ordinária foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião).* Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às onze horas e quatorze minutos (11h14min), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
**Presidente em exercício**

Marco Antonio Alves Bezerra  
**Membro**

João Rodrigues Filho  
**Membro**

Ana Paula Reigota Ferreira Catini  
**Membro**

José Demóstenes de Abreu  
**Membro/Secretário**